

9:550, de 1 de Março e 11 de Junho de 1940, mas devem tomar-se por base para o pagamento em cada ano dos referidos impostos as declarações que serviram de base ao seu pagamento em 1941;

2.º Logo que as sedes ou as suas dependências referidas no n.º 1.º desta portaria apresentem na repartição competente as declarações determinadas pelas portarias n.ºs 9:473 e 9:550 e que se realizem as demais formalidades que as mesmas portarias estabelecem, os impostos cobrados nos termos do número antecedente serão devidamente rectificadas, e, consêquentemente, se procederá à cobrança da diferença de imposto, se a ela houver lugar, ou, nos termos legais, à restituição do que a mais houver sido cobrado;

3.º Os prazos para as demais formalidades referidas no número antecedente são contados desde o princípio do mês imediato àquele em que as declarações forem apresentadas.

Para ser publicada no «Boletim Oficial» de todas as colónias.

Ministério das Colónias, 18 de Agosto de 1942. — O Ministro das Colónias, interino, *Francisco José Caeiro*.

2.ª Secção

Portaria n.º 10:167

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do artigo 7.º do decreto n.º 23:367, de 18 de Dezembro de 1933, que a verba da alínea b), n.º 4), artigo 197.º, do capítulo 10.º, da tabela de despesa vigente do orçamento geral da colónia de S. Tomé e Príncipe, destinada a «Passagens de ou para o exterior por quaisquer outros motivos da metrópole para a colónia», seja reforçada com 15.000\$, a sair das disponibilidades das seguintes verbas da mesma tabela:

Capítulo 4.º, artigo 27.º, n.º 1), alínea a)	3.300\$00
Capítulo 4.º, artigo 62.º, n.º 1)	2.000\$00
Capítulo 5.º, artigo 97.º, n.º 1), alínea a)	3.700\$00
Capítulo 7.º, artigo 139.º, n.º 2)	6.000\$00
	<u>15.000\$00</u>

Para ser publicada no «Boletim Oficial» da colónia de S. Tomé e Príncipe.

Ministério das Colónias, 18 de Agosto de 1942. — O Ministro das Colónias, interino, *Francisco José Caeiro*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

10.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 32:203

Com fundamento no disposto no artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante

proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Educação Nacional, um crédito especial da quantia de 110.000\$, destinado ao pagamento do pessoal encarregado das análises e ensaios efectuados nos laboratórios para particulares dos Institutos Superior Técnico e Comercial de Lisboa, devendo a mesma importância ser adicionada às verbas inscritas na alínea a) do n.º 1) do artigo 696.º e alínea a) do n.º 1) do artigo 716.º, capítulo 5.º, respectivamente, com 70.000\$ e 40.000\$, do orçamento respeitante ao corrente ano económico do segundo dos mencionados Ministérios.

Art. 2.º É adicionada a importância de 110.000\$ à verba inscrita no capítulo 4.º do artigo 111.º e rubrica «Receitas dos estabelecimentos de ensino» do orçamento das receitas para o actual ano económico.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 18 de Agosto de 1942. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Mário Pais de Sousa* — *Adriano Pais da Silva Vaz Serra* — *João Pinto da Costa Leite* — *Manuel Ortins de Bettencourt* — *Duarte Pacheco* — *Francisco José Caeiro* — *Mário de Figueiredo* — *Rafael da Silva Neves Duque*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

11.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Nos termos do artigo 7.º do decreto-lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, se publica que, por despacho de S. Ex.ª o Sub-Secretário de Estado da Agricultura de 20 de Julho findo, de harmonia com as disposições do § 2.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, foi autorizada no orçamento do Ministério da Economia em vigor no corrente ano económico de 1942 a seguinte transferência de verba:

CAPÍTULO 3.º

Direcção Geral dos Serviços Agrícolas

Artigo 42.º — Despesas de comunicações:

2) Telefones:

Da alínea a) «Anuidades» para a alínea b) «Instalações e outras despesas» 1.500\$00

11.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 7 de Agosto de 1942. — O Chefe da Repartição, *Luiz de Albuquerque Bettencourt*.